

RESOLUÇÃO DE MERCADO nº 02/2018

O Diretor Administrativo Ricardo Bicca Ferreira e o Diretor Técnico Flávio, no uso de suas atribuições, conforme disposto no Estatuto Social da **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S. A. - ADCOINTER**, capítulo IV e capítulo V e o Regulamento de Mercado e especialmente:

Considerando o Regulamento de Mercado: no que trata o artigo 10 que estabelece que a Diretoria é um órgão de deliberação e orientação superior da estrutura orgânica da ADCOINTER e tem por finalidade estabelecer diretrizes básicas e normas de organização e administração e no que trata o artigo 17 que estabelece que a ocupação das áreas de permissão permanente disponíveis será realizada através de licitação devendo a Diretoria estipular o valor do lance mínimo, bem como o prazo para que os interessados apresentem proposta por escrito, em envelope fechado, indicando o valor do seu lance e a forma de pagamento, conforme determina a Lei de Licitações.

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer para o ano de 2018 o valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) como o lance mínimo para as licitações, na modalidade Disputa Fechada, para ocupação dos espaços a serem entregues em permissão remunerada de uso às pessoas jurídicas em resultado da adjudicação dos objetos do certame, exemplificados no artigo 32 do Regulamento de Mercado da Ceasa/Serra-Caxias do Sul.

Art. 2º. O lance mínimo de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) estabelecido no artigo 1º desta Resolução, para o ano de 2018, deverá ser pago pelo proponente da licitação na integralidade do valor referido, os demais lances da seguinte forma:

I - Nos lances que montem em valores de R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo) a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais):

a - 50% (cinquenta por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

b - 50% (cinquenta por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela.

II - Nos lances que montem em valores de R\$ 16.000,01 (dezesesseis mil reais e um centavo) a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais):

a - 40% (quarenta por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

b - 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela;

c - 30% (trinta por cento), sessenta dias após a primeira parcela.

III - Nos lances acima de R\$ 24.000,01 (vinte e quatro mil reais e um centavo):

a - 25% (vinte e cinco por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

b - 25% (vinte e cinco por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela;

c - 25% (vinte e cinco por cento), 60 (sessenta) dias após a primeira parcela;

d - 25% (vinte e cinco por cento), 90 (noventa) dias após a primeira parcela.

§ 1º. O atraso no pagamento de uma das parcelas, referente ao lance, será considerada como desistência do proponente ao objeto da permissão, não sendo restituído qualquer valor já pago.

§ 2º. As demais previsões editalícias a integrar o edital da licitação de concorrência terá por fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016 e outras leis pertinentes, no que couber.

Art. 3º. O valor do lance mínimo será reajustado, anualmente, no mês de dezembro, pelo índice do IGP-M e quando este estiver negativo, pelo índice INPC, passará a valer para as licitações do ano seguinte.

Art. 4º. Esta Resolução revoga a Resolução nº 13/2014 e demais disposições em contrário.

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor a contar da data do Aviso publicado no Quadro Mural e será divulgada pelo serviço interno de alto falante, conforme prevê o artigo 98 do Regulamento de Mercado.

O lance mínimo de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais) estabelecido para o **DEPÓSITO** nº 03, com 353 m², deverá ser pago pelo proponente da licitação na integralidade do valor referido, os demais lances da seguinte forma:

I - Nos lances que montem em valores de R\$ 17.000,01 (dezessete mil reais e um centavo) a R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais):

a - 50% (cinquenta por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

b - 50% (cinquenta por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela.

II - Nos lances que montem em valores de R\$ 34.000,01 (trinta e quatro mil reais e um centavo) a R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais):

a - 40% (quarenta por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

b - 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela;



c - 30% (trinta por cento), sessenta dias após a primeira parcela.

III - Nos lances acima de R\$ 68.000,01 (sessenta e oito mil reais e um centavo):

a - 25% (vinte e cinco por cento), no ato de divulgação dos resultados dos lances propostos;

b - 25% (vinte e cinco por cento), 30 (trinta) dias após a primeira parcela;

c - 25% (vinte e cinco por cento), 60 (sessenta) dias após a primeira parcela;

d - 25% (vinte e cinco por cento), 90 (noventa) dias após a primeira parcela.

Caxias do Sul, 18 de setembro de 2018.

Ricardo Bicca Ferrari
Diretor Administrativo
ADCOINTER S.A.

Flávio Hillebrand
Diretor Técnico
ADCOINTER S.A.